



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o ingresso do Município de Fátima no Consórcio de Desenvolvimento Regional – CODER/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins – CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre os Municípios consorciados, inclusive para a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando à melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 3 (três) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Fátima/TO no CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Fátima/TO a firmar contrato de rateio com o CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, de acordo com cada programa de atendimento, visando a atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e na Assembleia Geral.

Art. 5º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada caso.

Art. 6º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia

suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2025. 137º da República, 37º do Estado e 43º do Município.

JOSÉ ANTONIO SANTOS ANDRADE
Prefeito Municipal